



Processo nº 50840.000150/2013

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**RDC ELETRÔNICO Nº 004/2013**

**Contratação de serviços técnicos especializados de aerolevanteamento, geoprocessamento, cartografia, restituição aerofotogramétrica, reambulação e implantação de marcos geodésico com base nas técnicas de aerofotogrametria de grande formato e de perfilamento a *laser*, em faixa contínua à via (traçado), e elaboração de produtos cartográficos para suporte aos estudos e projetos de infraestrutura de implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV Rio de Janeiro (RJ) – Campinas (SP).**

Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate  
Torre C – 7º e 8º andares. Brasília – DF.  
CEP: 70308-200  
Tel: (55)(61)3426.3700  
HOME PAGE: <http://www.epl.gov.br>

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL, com sede na capital do Distrito Federal – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília – DF. CEP: 70308-200 inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI da Constituição Federal, a Lei Federal 12.462, de 4/08/2011 e Decreto 7581 de 11/10/2011, representada pela Comissão de Licitação nomeada pela Ata da Reunião de Diretoria Executiva, de 1º de julho de 2013, doravante denominada simplesmente de COMISSÃO, torna pública, para conhecimento das interessadas, a abertura de licitação, destinada à contratação do objeto citado no subitem 1.1 deste Edital.

Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I – Termo de Referência
II - Termo de Cessão de Direitos Autorais e Patrimoniais
III– Modelo de Carta Fiança Bancária
IV – Modelo de Termo de Compromisso (garantia)
V - Planilha de composição das taxas de bonificação e despesas indiretas – BDI - serviços (modelo)
VI – Minuta do Contrato

## **RDC ELETRÔNICO Nº 004/2013**

### **1. OBJETO**

- 1.1. É objeto da presente licitação, fundada no Processo Administrativo 50840.000150/2013, a contratação de serviços técnicos especializados de aerolevanteamento, geoprocessamento, cartografia, restituição aerofotogramétrica, reambulacão e implantacão de marcos geodésico com base nas técnicas de aerofotogrametria de grande formato e de perfilamento a *laser*, em faixa contínua à via (traçado), e elaboracão de produtos cartográficos para suporte aos estudos e projetos de infraestrutura de implantacão do Trem de Alta Velocidade - TAV Rio de Janeiro (RJ) – Campinas (SP), com fundamento legal no artigo 1º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, que versa sobre o Regime Diferenciado de Contratacão – RDC de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;
- 1.2. Quantidade de Lotes: (DOIS), conforme descriçã do “Item 3 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS”, do Anexo I.

### **2. MODALIDADE, FORMA DE EXECUÇÃ, ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.**

- 2.1. Esta licitacão, pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC se processa na forma eletrônica, por meio de sessã pública realizada pela rede mundial de computadores.
- 2.2. Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 2.3. Data: 14 de agosto de 2013
- 2.4. Horário: 10:30 hrs.
- 2.5. UASG: 395001

### **3. MODO DISPUTA**

- 3.1. Aberto
- 3.2. Aberta a sessã pública, na forma eletrônica, os Licitantes apresentarã suas propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.

### **4. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃ PARA CADA ETAPA DA DISPUTA**

- 4.1. Serã classificadas para etapa subsequente as propostas que atenderem aos itens do Edital.

## **5. REGRA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

- 5.1. O Licitante deve atender integralmente a este Edital e seus Anexos.
- 5.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a contratação do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 5.4. Incumbirá, ainda, ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total do item.
- 5.6. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o DESCONTO OFERTADO até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.7. No momento da elaboração e envio da proposta o Licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
  - 5.7.1. No caso de Microempresa – ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
  - 5.7.2. De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

- 5.7.3. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.7.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- 5.7.5. De Elaboração Independente de Proposta; e
- 5.8. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- 5.9. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 5.10. Uma vez cadastrada a proposta o sistema não permitirá alterações ou cancelamento da proposta.
- 5.11. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc.
- 5.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais Licitantes.
- 5.13. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.15. O DESCONTO proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 5.17. Ultrapassada a fase de abertura dos lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente.
- 5.18. Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.19. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.20. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 5.21. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 5.22. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.23. O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.24. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 5.25. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.26. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 5.27. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor com MAIOR DESCONTO registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

- 5.28. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.29. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.30. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.31. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 5.32. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
- 5.33. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 5.34. O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão, que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto.
- 5.35. Fica desde já determinado neste instrumento convocatório que o tempo anterior ao prazo de encerramento será de no mínimo 10 (dez) minutos.
- 5.35.1. Decorrido o prazo de encerramento fixado, o Presidente encerrará a fase de lances.
- 5.35.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 5.35.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

- 5.35.4. O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de MAIOR DESCONTO.
- 5.35.5. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, prevalecerá o lance recebido e registrado cronologicamente em primeiro lugar.
- 5.36. A proposta de preços do Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser adequada ao melhor lance proposto, após o encerramento da etapa de lances, e ser enviada em conjunto com a documentação de habilitação parcial não contemplada no SICAF, por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação do presidente, com posterior “entrega” do original via Protocolo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas. A proposta deverá conter:
- 5.36.1. Especificação clara e completa do objeto oferecido, observadas as mesmas especificações constantes do Anexo I, sem conter alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.36.2. Preços unitários e totais do(s) item(ns) cotado(s), expresso(s) em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.
- 5.36.3. Cronograma Físico Financeiro.
- 5.36.4. Nos termos do item 14 do Anexo 1:
- 5.36.4.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Classe competente, da localidade da sede da licitante, em vigor.
- 5.36.4.2. Prova de inscrição junto ao Ministério da Defesa na categoria A, como executante de todas as fases do aerolevanteamento no território nacional, conforme art. 5º da Portaria nº 637-SC-6/FA de 05/03/1998 e Decreto nº 2.278/97 e Portaria outorgada pela ANAC autorizando o funcionamento da empresa de serviços especializados de aerolevanteamento.
- 5.36.4.3. Atestado (s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante devidamente registrado (s) no Conselho de Classe Competente, da região onde os serviços forem



executados, acompanhados das respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) por esses Conselhos, que comprove (m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são: Execução de serviços de cobertura aerofotogramétrica, apoio terrestre, aerotriangulação, perfilhamento a *laser*, geração de modelos digitais de terreno, geração de ortofotos, e sistema de informações geográficas para fins similares (estudos/projetos/obras rodoviárias, ferroviárias e dutoviárias) aos do objeto da licitação, que totalizem pelo menos a extensão de 125Km.

5.36.4.4. Certificados de Aeronavegabilidade e de Matrícula e Nacionalidade, expedido pela ANAC das aeronaves a serem utilizadas em nome da empresa, ou sob contrato, assim como cópia do formulário SEGV00 001 emitido pela ANAC, referente à homologação dos sensores aerotransportados a serem utilizados nas aeronaves, de acordo com Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica. Deverão ser apresentadas pelo menos 02 (duas) aeronaves homologadas.

5.36.4.5. Deverá ser apresentado o certificado de calibração da câmara aerofotogramétrica de grande formato, o qual deverá ter sido emitido há não mais do que 02 (dois) anos da data de publicação da licitação, e o projeto de instalação da respectiva câmara.

5.36.4.6. Deverão ser apresentados documentos que comprovem a posse dos sensores (Câmara Aerofogramétrica de grande formato e perfilador a *laser*), de acordo com o especificado no Termo de Referência, em nome do licitante.

5.36.4.7. Termo de Cessão de Direitos Autorais e Patrimoniais.

5.36.5. O prazo de vigência do contrato resultante desta licitação será de 420 dias e contará a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, quando também se efetivará a Ordem de Início dos Serviços;

5.36.6. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.36.7. Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste RDC, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

- 5.36.8. Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do RDC, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 5.36.9. Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac- símile e e-mail.
- 5.36.10. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada à utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- 5.36.11. Composição dos custos unitários; e
- 5.36.12. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais, conforme Anexo V.
- 5.37. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas na documentação ou na proposta, exceto a promoção de diligências que a comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela comissão, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.
- 5.38. As planilhas sintética, analítica e cronograma físico e financeiro deverão ser enviadas exclusivamente em versão Excel ou similar a fim de viabilizar a análise de custos unitários.
- 5.39. Os arquivos do detalhamento de BDI e detalhamento das leis sociais poderão ser enviados em arquivos Excel, Word ou PDF.
- 5.40. A natureza das planilhas de Composição dos Custos Unitários, do BDI e dos Encargos Sociais é verificar a composição da proposta, vez que nenhum dos itens componentes do objeto pode ter valor superior ao orçado pela EPL.
- 5.41. Para preservar a proposta mais vantajosa, se a Comissão verificar que a composição dos preços apresentada não atende integralmente ao exigido ou que contenha erros que não comprometam a proposta, poderá exigir que o Licitante a corrija ou complemente, detalhando melhor os componentes.
- 5.42. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

- 5.43. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.44. O Presidente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EPL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 5.45. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 5.46. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 5.47. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 5.48. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 5.49. O endereço para envio das propostas originais e da documentação de habilitação é EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A - EPL, Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 8º andar. Brasília – DF - CEP: 70308-200.

## **6. REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

- 6.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
- 6.1.1. Contenha vícios insanáveis;
- 6.1.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 6.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.

- 6.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 6.2. A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
- 6.2.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:
- 6.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- 6.2.1.2. Valor do orçamento estimado pela administração pública.
- 6.2.2. A administração deverá conferir ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 6.2.3. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 6.2.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 6.2.5. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
- 6.2.6. O orçamento estimado dos serviços objeto desta licitação foi o resultante de cotação de Mercado, cuja planilha de fornecedores consta à fl. 64 do processo.
- 6.2.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 6.2.8. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

## 7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.1.1. Será declarado vencedor o Licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL DO VALOR DO ORÇAMENTO DA EPL** e cumprir todos os requisitos de habilitação.

7.1.2. O critério de julgamento pelo maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

7.2. Critério de desempate após a fase de lances.

7.2.1. Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, após a definição do vencedor na fase de lances, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.3. Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

7.2.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será chamada e poderá apresentar, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão do direito, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.2.3.2. Durante este período, apenas a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá registrar o novo lance.

7.2.3.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §§ 1o do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.2.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art.

44 desta Lei Complementar, prevalecerá o lance recebido e registrado cronologicamente em primeiro lugar que poderá apresentar melhor oferta.

7.2.3.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.3.6. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**

8.1. Empreitada por preço unitário.

## **9. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

9.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação nacional:

9.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, cadastrada no SICAF e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;

9.1.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

9.1.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

9.1.3.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

9.1.3.2. Empresa suspensa de licitar e contratar com a EPL e/ou com toda a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

9.1.3.3. Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

9.1.3.4. Empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

- 9.1.3.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 9.1.3.6. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;
- 9.1.3.7. Caso constatado tal situação, ainda que a posteriori, a empresa Licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.
- 9.1.3.8. Pessoas jurídicas organizadas em consórcio.
- 9.1.3.9. Empresas estrangeiras.
- 9.1.3.10. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da EPL ou responsável pela licitação.
- 9.1.3.11. O disposto no subitem acima se aplica aos membros da COMISSÃO.
- 9.1.3.12. Nenhuma Licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;
- 9.1.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 9.2. Credenciamento para participar do certame eletrônico:
- 9.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 9.2.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

9.2.2.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República e dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

9.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

9.2.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a EPL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 9.3. Habilitação

9.3.1. Nesta licitação será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei no 8.666, de 1993.

9.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante classificado em primeiro lugar.

9.3.3. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos Licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

9.3.4. Para habilitação parcial dos Licitantes será exigida, por meio de consulta on-line no SICAF e nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a documentação relativa:

9.3.4.1. À habilitação jurídica;

9.3.4.2. À qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);

9.3.4.3. À regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal), o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4.4. À regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal);

9.3.4.5. À regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);



- 9.3.4.6. Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));
- 9.3.4.7. Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).
- 9.3.5. Os Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, de acordo com as diligências do Presidente.
- 9.3.6. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas no sistema COMPRASNET.
- 9.3.7. Todos os documentos deverão estar em nome do Licitante. Se o Licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 9.3.8. Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos após o encerramento da etapa de lances, em conjunto com a proposta de preços, por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação do Presidente da Comissão, com posterior “entrega” do original via Protocolo da EPL, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas.
- 9.3.9. A documentação descrita no subitem acima deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- 9.3.9.1. Em original;
- 9.3.9.2. Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- 9.3.9.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9.3.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados.

9.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.3.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.3.14. No julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.4. Os DOCUMENTOS ORIGINAIS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo Licitante mais bem classificado, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 004/2013.  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ Nº ou documento equivalente

9.5. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

9.5.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida por membro da COMISSÃO.

9.6. Documentos de habilitação não contemplados no SICAF a serem apresentados:

9.6.1. Relativo à Habilitação Jurídica:

9.6.1.1. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

9.6.1.2. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

9.6.1.3. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para a execução do serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela EPL, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

#### 9.6.2. Relativo à qualificação econômica financeira

9.6.2.1. A Licitante vencedora deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta ajustada.

#### 9.6.3. Relativo à qualificação técnica operacional:

9.6.3.1. Registro ou inscrição do Licitante no Conselho de Classe competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto.

9.6.3.2. Relação dos membros da Equipe Técnica, com devido organograma, com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, com declaração formal de sua disponibilidade para cumprimento do Objeto.

9.6.3.3. Atestados de capacidade técnica, solicitados no Item 14 - Habilitação do Anexo I, em nome do Licitante, devidamente registrados no Conselho de Classe Competente da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter a empresa executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.

9.6.3.4. Declaração de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições dos locais de realização dos serviços, em favor de eventual pretensão de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a exigência de aditivos contratuais que acarretem em acréscimos dos preços contratados.

9.6.4. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá realizar diligências visando sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

## 10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 11. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

- 11.1. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá pedido de esclarecimento no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [licita.epl@epl.gov.br](mailto:licita.epl@epl.gov.br), fazendo **constar obrigatoriamente no campo assunto o número deste edital.**
- 11.2. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá impugnação no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do e-mail: [licita.epl@epl.gov.br](mailto:licita.epl@epl.gov.br).
- 11.3. A resposta do Presidente aos esclarecimentos e impugnações será divulgada mediante publicação no site da EPL, no endereço [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br) vinculado a este Edital, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.
- 11.4. Caberá a COMISSÃO, auxiliada pela área técnica responsável, decidir, motivadamente, sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à abertura da Sessão Pública.
- 11.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não tem efeito suspensivo.
- 11.6. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da EPL a Licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública.
- 11.7. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá recurso no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:
  - 11.7.1. Do ato de habilitação ou inabilitação de Licitante;
  - 11.7.2. Do julgamento das propostas;
  - 11.7.3. Da anulação ou revogação da licitação;
  - 11.7.4. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 11.7.5. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- 11.8. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.
- 11.9. Os Licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, por meio de comunicação via sistema COMPRASNET, sob pena de preclusão.
- 11.10. É assegurado aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.11. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.12. Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.
- 11.13. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade, sendo o resultado disponibilizado no site da EPL no link vinculado a este Edital.
- 11.14. Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 20 minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.15. O Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.16. Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

- 11.17. Caso o Presidente decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente, antes da adjudicação.
- 11.18. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 11.19. O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo
- 11.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.
- 11.21. Aplica-se à este RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

## **12. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO**

- 12.1. Conforme Itens 11 e 13 do Anexo I.

## **13. AS FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- 13.1. Conforme Cláusulas 5 e 6 do Anexo VI – Minuta do Contrato.

## **14. DA FONTE DE RECURSOS**

- 14.1. O financiamento da despesa em 2013 será efetuado com recursos do Orçamento Geral da União, constantes da Lei 12.978/13 – LOA 2013, alocados na Funcional Programática: 26.121.2126.20UA.0001 – Estudos, Projetos e Planejamento da Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC).

## **15. AS EXIGÊNCIAS DE GARANTIAS E SEGUROS**

- 15.1. A CONTRATADA deverá entregar a EPL, até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

15.1.1. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a. número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- b. objeto a ser contratado, especificado no Edital que precedeu a este Contrato;
- c. localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d. nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e. nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

15.1.2. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

15.1.3. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste último caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido a EPL, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

15.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

15.1.6. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a EPL poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

15.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

15.3. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

15.3.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, esta será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 5.6 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação;

## 16. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o Licitante que:
- 16.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/11;
  - 16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
  - 16.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 16.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - 16.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
  - 16.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 16.2. A aplicação da sanção de que o item acima implicará ainda o descredenciamento do Licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.
- 16.3. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.
- 16.4. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a EPL poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 16.4.1. **ADVERTÊNCIA** que é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:



16.4.1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações da EPL quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da EPL e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

16.4.1.1.1. Quando a Licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

16.4.1.1.2. Quando a Licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

16.4.1.1.3. Quando a Licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

16.4.1.1.4. Quando a Licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

16.4.1.1.5. Quando a Licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

16.4.1.1.6. Todas as hipóteses tratadas neste subitem serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

16.4.1.2. Pela Autoridade Superior, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

16.4.1.2.1. Quando a Licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

16.4.1.2.2. Quando a Licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

- 16.4.1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- 16.4.1.2.4. Quando a Licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- 16.4.2. MULTA que é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Diretor Presidente da EPL, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 16.4.2.1. Nos casos de atrasos:
- 16.4.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 16.4.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, limitado a 20%;
- 16.4.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação;
- 16.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:
- 16.4.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela EPL ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 16.4.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 16.4.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo,

oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- 16.4.2.3.1. Mediante quitação do valor da penalidade por parte da Licitante
- 16.4.2.3.2. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato
- 16.4.2.3.3. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 16.4.2.3.4. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 16.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 16.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
  - 16.4.2.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
  - 16.4.2.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 16.4.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 16.4.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades.
- 16.4.3. **SUSPENSÃO** é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da Licitante

e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

16.4.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

16.4.3.1.1. A hipótese em que o Licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

16.4.3.2. Por até 2 (dois) anos, quando a Licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.4.3.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

16.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

16.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

16.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

16.4.3.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

16.4.3.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

16.4.3.4.1. O Setor responsável pelas licitações da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

16.4.3.4.2. A Autoridade Superior se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

16.4.3.5. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

16.4.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

16.4.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.4.5. Disposições gerais

16.4.5.1. A suspensão e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

16.4.5.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.5.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

16.4.5.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4.5.2. Do direito de defesa

16.4.5.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.4.5.2.2. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.4.5.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

- 16.4.5.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
- 16.4.5.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
  - 16.4.5.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
  - 16.4.5.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
  - 16.4.5.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 16.4.5.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao setor competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.
- 16.4.5.2.6. Do assentamento em registros
- 16.4.5.2.7. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União a advertência e a multa, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.4.5.2.8. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente na EPL.
- 16.4.5.2.9. Da sujeição a perdas e danos
- 16.4.5.2.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a EPL pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## 17. A OPÇÃO PELO RDC

- 17.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

17.2. A opção pelo RDC resulta no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei e Decreto do RDC.

## **18. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

18.1. A Licitante vencedora deve cumprir o Item 11 do Anexo I.

18.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a Licitante a:

18.2.1. Manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

18.3. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo deste Edital;

18.3.1. O prazo de que trata o subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela EPL.

18.4. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

18.5. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

18.6. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

18.7. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

18.8. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

18.9. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

- 18.10. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e documentos integrantes desta licitação, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 18.10.1. Executar os serviços contratados, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela Fiscalização da EPL;
  - 18.10.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à FISCALIZAÇÃO, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
  - 18.10.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).
  - 18.10.4. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o Edital e seus anexos;
  - 18.10.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias conhecer ou analisar;
  - 18.10.6. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do Contrato;
  - 18.10.7. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
  - 18.10.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as disposições do Contrato;



- 18.10.9. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da EPL ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 18.10.10. Constatado dano a bens da EPL ou ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a EPL lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 18.10.11. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, materiais e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;
- 18.10.12. Providenciar, quando for o caso, antes do início dos serviços as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a(s) ART(s) junto ao Conselho de Classe competente.
- 18.10.13. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 18.10.14. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, da forma como está disposto no § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93;
- 18.10.15. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.
- 18.10.16. Executar os serviços contratados em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- 18.10.17. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação da CONTRATANTE. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

- 18.10.18. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no Conselho de Classe competente da região onde os serviços serão realizados. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.
- 18.10.19. Se a FISCALIZAÇÃO relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 18.10.20. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da FISCALIZAÇÃO e desde que atendidas as condições originais de habilitação.
- 18.10.21. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a EPL poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.
- 18.11. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
- 18.11.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- 18.11.2. Perante a EPL ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do Contrato;
- 18.11.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, se os serviços tiverem a sua execução suspensa;
- 18.11.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições do Contrato;
- 18.11.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto do Contrato.

## **19. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 19.1. Atendimento as disposições contidas nos Anexos I e VI, em especial Cláusula 8 da Minuta do Contrato.
- 19.2. Cabe, ainda, ao CONTRATANTE:
  - 19.2.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante vencedora ao local da prestação do serviço;
  - 19.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
  - 19.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante formalmente designado Diretoria Demandante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
  - 19.2.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à este contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido pela fiscalização e aprovado Diretoria Demandante, desde que comprovada à necessidade deles;
  - 19.2.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital;
  - 19.2.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 19.2.7. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
  - 19.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.
  - 19.2.9. Permitir livre acesso às áreas destinadas à execução dos serviços.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

- 20.1. De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da EPL que atuará como fiscal será designado formalmente pelo Diretor Presidente, Item 11 do Anexo I, podendo contar com o apoio de uma empresa Gerenciadora ou supervisora a ser Contratada.

- 20.2. Fica a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso da mesma aos equipamentos em uso, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em exoneração de responsabilidade por parte da EPL.
- 20.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento após ter constatado o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- 20.4. A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.
- 20.5. Ao término dos serviços contratados será de responsabilidade do Fiscal nomeado pelo Diretor Presidente, a elaboração dos Termos de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 20.6. A Fiscalização deverá notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias, agindo e decidindo em nome da EPL, inclusive rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com as Normas Técnicas da ABNT e outras Normas aplicáveis.
- 20.7. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 20.8. No caso do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o Fiscal do Contrato discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas e fixar os prazos para sua correção, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
- 20.9. Compete ao Fiscal do Contrato:
- 20.9.1. Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de multas da notificação de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

- 20.9.2. Instruir, quando for o caso, o recurso da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa aplicada.
- 20.9.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no Cronograma Físico – Financeiro aprovado pela Fiscalização.
- 20.9.4. Solicitar a abertura de procedimento administrativo com vista a apurar a inexecução parcial ou total do contrato.

## **21. OUTRAS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS**

- 21.1. É facultado a EPL, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
  - 21.1.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;
  - 21.1.2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor.
    - 21.1.2.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a EPL poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.
- 21.2. A Licitante deve apresentar, em sua proposta, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem;
- 21.3. O contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados da EPL ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 21.4. O Edital poderá ser retirado na EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA – EPL, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no site de licitações da EPL, no endereço, <http://www.epl.gov.br> e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

- 21.4.1. Todas as informações referentes e necessárias para o acompanhamento deste procedimento administrativo licitatório estarão disponíveis no site da EPL - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br).
- 21.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- 21.7. Na busca pela economia dos recursos federais, a EPL, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sempre buscará a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 21.7.1. O desatendimento de exigências formais “não essenciais” não importará no afastamento do Licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste RDC, na forma eletrônica.
- 21.7.2. As normas que disciplinam este RDC, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

Brasília, 23 de julho de 2013.

Andréa Abrão Paes Leme  
Presidente da Comissão de Licitação

## **ATOS PREPARATÓRIOS**

Tomou-se por base o Art. 4º do Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011, com o objetivo de direcionar a Administração Pública à contratação, preparar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de caracterizar os serviços que serão contratados, estabelecer normas, especificações e procedimentos, elaborar documentos necessários do objeto a ser licitado e definir os parâmetros do certame.

### **I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADOÇÃO DO RDC**

#### **a) Justificativa da contratação:**

É uma ação integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

#### **b) Justificativa da adoção:**

A adoção pelo RDC visa agilizar o processo de contratação, mediante a busca de padronização dos instrumentos convocatórios, minutas de contratos e especificações do objeto a ser contratado, além dos aspectos descritos abaixo:

#### **b.1. Quanto à ponderação técnica, a escolha pelo RDC se deu pelos seguintes fatores:**

- a) Celeridade, transparência e eficiência na contratação;
- b) Tratamento isonômico entre os Licitantes.

#### **b.2. Quanto à ponderação econômica, a escolha pelo RDC se deu pelos seguintes fatores:**

- a) Competitividade entre os Licitantes;
- b) Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública.

### **II – DEFINIÇÃO:**

- a) Do Objeto da Contratação: Conforme item 1 do **ANEXO I**, Termo de Referência
- b) Do Orçamento e Preço de Referência, Remuneração ou Prêmio, conforme critério de julgamento adotado: Conforme item 11 do **ANEXO I**, Termo de Referência.
- c) Dos Requisitos de Conformidade das Propostas: Conforme estabelecido na legislação e edital padrão utilizado na EPL.
- d) Dos Requisitos de Habilitação: Dispositivos legais acrescidos do item 14 do **ANEXO I**, Termo de Referência.
- e) Das Cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento: Prazo de fornecimento, item 11 do **ANEXO I**, Termo de Referência, e

Cláusula 10 da Minuta do Contrato.

f) Do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento:

- Forma de Execução: Empreitada por Preço Unitário
- Modo de Disputa: Aberto
- Critério de Julgamento: Maior Desconto

**III – Justificativa técnica com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 14:** Não se aplica

**IV – Justificativa para:**

- a) A fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço: Não se aplica.
- b) A indicação de marca ou modelo: Não se aplica.
- c) A exigência de amostra: Não se aplica.
- d) A exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação: Não se aplica.
- e) A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante: Não se aplica.

**V- Indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação:** O financiamento da despesa em 2013 será efetuado com recursos do Orçamento Geral da União, constantes da Lei 12.978/2013 – LOA 2013, alocados na funcional programática 26.121.2126.20UA.0001 – Estudos, Projetos e Planejamento da Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC), na Natureza da Despesa 4490

**VI - Declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro:** Conforme consta à fl.104 do Processo.

**VII – Termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos:** ANEXO I – Termo de Referência.

**VIII – Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala:** Item 3 do ANEXO I – Termo de Referência.



## **ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
DE AEROLEVANTAMENTO PARA SUPORTE AOS ESTUDOS E PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO  
DO TREM DE ALTA VELOCIDADE**

**TAV RIO DE JANEIRO (RJ) – CAMPINAS (SP).**

**Brasília, Junho de 2013.**

**Sumário**

<b>1.</b>	<b>OBJETO</b> .....	43
<b>2.</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> .....	43
<b>3.</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES GERAIS</b> .....	44
<b>4.</b>	<b>ESCOPO DOS TRABALHOS</b> .....	45
<b>5.</b>	<b>FASES E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO</b> .....	46
5.1	PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS E DE MOBILIZAÇÃO .....	46
5.2	COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA DIGITAL .....	47
5.3	PERFILAMENTO A LASER AEROTRANSPORTADO .....	50
5.4	APOIO TERRESTRE BÁSICO E SUPLEMENTAR .....	52
5.4.1	<i>Apoio Básico</i> .....	52
5.4.2	<i>Apoio Suplementar</i> .....	53
5.5	AEROTRIANGULAÇÃO .....	54
5.6	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA .....	56
5.7	ELABORAÇÃO DE MDS E MDT .....	57
5.8	ELABORAÇÃO DE ORTOFOTOS .....	58
5.9	RESTITUIÇÃO FOTOGRAMÉTRICA .....	59
5.10	REAMBULAÇÃO .....	59
5.10.1	<i>Reambulação Geral e das Interferências</i> .....	60
5.10.2	<i>Reambulação da Malha Fundiária</i> .....	60
5.11	DESENVOLVIMENTO DE BANCO DE ARQUIVOS EM SIG E METADADOS GEOESPACIAIS .....	61
5.12	EDIÇÃO CARTOGRÁFICA .....	63
5.13	RELATÓRIO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS .....	64
<b>6.</b>	<b>PROPRIEDADE DOS PRODUTOS</b> .....	64
<b>7.</b>	<b>PRODUTOS FINAIS</b> .....	65
<b>8.</b>	<b>AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS</b> .....	66
<b>9.</b>	<b>PRAZO DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS</b> .....	66
<b>10.</b>	<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO</b> .....	67
<b>11.</b>	<b>PREÇOS E PRAZOS</b> .....	67
<b>12.</b>	<b>FORMA DE PAGAMENTO</b> .....	68
<b>13.</b>	<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS PRODUTOS</b> .....	69
<b>14.</b>	<b>HABILITAÇÃO</b> .....	69
<b>15.</b>	<b>NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS</b> .....	71

## 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de aerolevanteamento, geoprocessamento, cartografia, restituição aerofotogramétrica, reambulacão e implantacão de marcos geodésico com base nas técnicas de aerofotogrametria de grande formato e de perfilamento a *laser*, em faixa contínua à via (traçado), e elaboracão de produtos cartográficos para suporte aos estudos e projetos de infraestrutura de implantacão do Trem de Alta Velocidade - TAV Rio de Janeiro (RJ) – Campinas (SP).

## 2. JUSTIFICATIVA

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, em observância ao disposto no Artigo 4º, Inciso I, tem como Objeto Social de seu Estatuto o planejamento e a promoção para o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade. Visando atender a este compromisso, o objeto deste Termo de Referência vem proporcionar subsídio aos estudos para a construçãõ da infraestrutura do TAV Rio de Janeiro (RJ) – Campinas (SP) por meio dos serviços técnicos especializados de aerolevanteamento e de seus produtos.

Os produtos originais e decorrentes do aerolevanteamento apresentam atributos com a qualidade demandada de dados cartográficos, topográficos, geográficos e físicos para aplicacão, direta e indireta, nos estudos e projetos de infraestrutura, de geometria do traçado, de obras civis, de meio ambiente e de análise de riscos geológicos e geotécnicos.

As tecnologias atuais envolvidas se utilizam de sensores óticos e *laser* através dos quais são obtidos imagens e modelos digitais de superfície em alta resoluçãõ que proporcionam resultados com precisão e acurácia capazes de subsidiar o projeto executivo deste TAV e prover as mais avançadas soluções em tecnologias de sensoriamento remoto, cartografia e topografia dos terrenos, proporcionando elevada qualidade aos estudos e projetos.

As bases cartográficas derivadas deste aerolevanteamento são necessárias à fase distinta de elaboracão do Projeto Executivo, o qual definirá o arranjo detalhado de elementos de engenharia para a construçãõ.

Por proverem os dados geoespaciais necessários ao planejamento deste TAV, os produtos do aerolevanteamento constituem instrumento fundamental para o gerenciamento do Projeto Executivo.

### 3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Os serviços de aerolevanteamento deverão cobrir uma faixa contínua com dimensão em planta de 1 km (um quilômetro) de largura. A diretriz desta faixa é o Traçado Referencial de 2013 da ferrovia de alta velocidade do TAV Rio de Janeiro (RJ) – Campinas (SP), a ser publicado, cuja extensão aproximada será de 511 km (quinhentos e onze quilômetros). Este traçado é o eixo longitudinal da faixa e interliga as estações terminais das cidades do Rio de Janeiro-RJ (ponto inicial) e de Campinas-SP (ponto final). O comprimento do traçado é também o comprimento da faixa de cobertura aerofotogramétrica, e o ponto que divide o traçado em dois trechos de igual comprimento é denominado de ponto central.

A faixa da cobertura do aerolevanteamento será dividida em dois trechos de igual comprimento, trecho A (do ponto inicial ao ponto central) e trecho B (do ponto central ao ponto final), conforme figura abaixo, para fins de licitação dos serviços. Portanto, cada um dos trechos deverá ter comprimento aproximado de 255,5km (duzentos e cinquenta e cinco quilômetros e quinhentos metros).

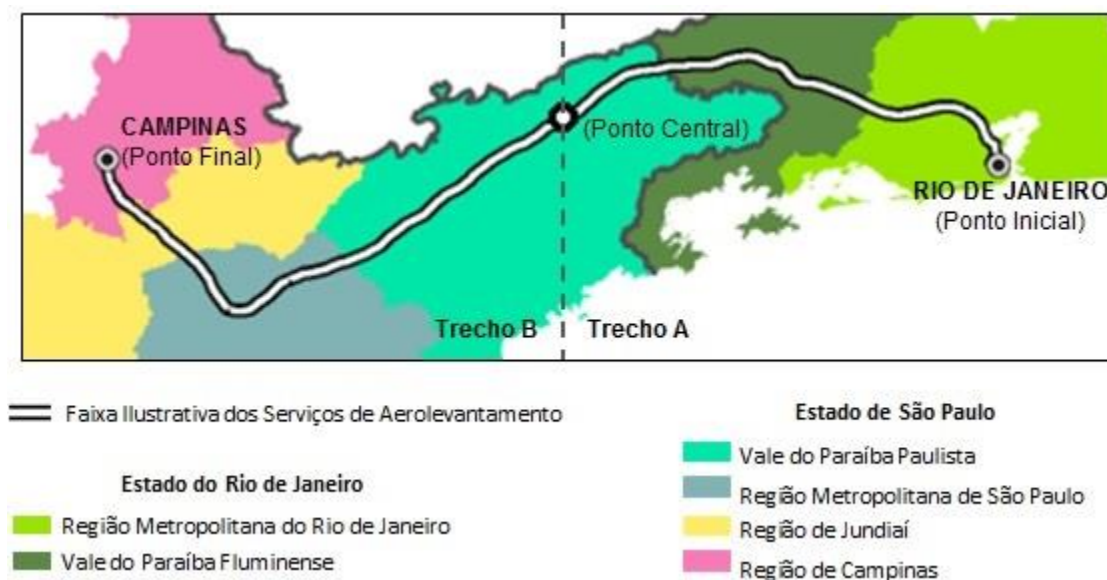


Figura 1: *Croqui ilustrativo do traçado do TAV Rio de Janeiro (RJ) - Campinas (SP) dividido em dois trechos, A e B.*

Os serviços e produtos, definidos no escopo dos trabalhos, abrangidos pelo trecho A, compõem o Lote 1 da licitação a que este Termo de Referência se integra; os serviços e produtos, definidos no escopo dos trabalhos, abrangidos pelo trecho B, compõem o Lote 2 da licitação a que este Termo de Referência se integra.

Todos os serviços especificados neste Termo de Referência devem ser executados de acordo com os critérios aqui dispostos, independentemente do trecho.

As padronizações dos serviços e dos produtos são análogas a ambos os trechos, A e B. Os modelos de padronização para cada produto devem seguir os critérios apresentados neste Termo de Referência, nas legislações, normas específicas e manuais oficiais brasileiros.

O contrato será executado por meio de liberação de Ordens de Serviço emitidas pelos responsáveis da EPL.

#### **4. ESCOPO DOS TRABALHOS**

- a) Planejamento dos serviços de aerolevanteamento e especificação dos parâmetros e dos padrões a serem utilizados;
- b) Cobertura aerofotogramétrica digital de grande formato e com estereoscopia;
- c) Perfilamento a *laser* aerotransportado, com densidade de 4 pontos/m<sup>2</sup>;
- d) Apoio terrestre básico e suplementar;
- e) Aerotriangulação;
- f) Implantação dos marcos geodésicos;
- g) Geração dos modelos digitais de elevação e de terreno (MDE/MDT);

- h) Geração de ortofotos digitais em resolução mínima de 15 cm (quinze centímetros), compatível à escala 1:1.000;
- i) Restituição aerofotogramétrica dos elementos geográficos de superfície em elementos topológicos cartográficos vetoriais compatíveis à escala 1:1.000;
- j) Reambulação;
- k) Desenvolvimento de um banco de arquivos e metadados geoespaciais para análise e operação de dados em ambiente SIG (Sistema de Informações Geográficas) e CAD (*Computer-Aided Design*).
- l) Edição e produção cartográfica para geração das folhas de planta e perfil;
- m) Elaboração de Relatório Técnico de Conclusão.

## **5. FASES E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

### **5.1 PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS E DE MOBILIZAÇÃO**

As CONTRATADAS deverão apresentar, para o trecho de sua responsabilidade, um Relatório Técnico de Planejamento para os serviços de aerolevanteamento e de elaboração dos produtos a serem gerados. Os relatórios devem conter o planejamento dos serviços de forma a atender todos os requisitos do presente Termo de Referência.

O Relatório Técnico de Planejamento deverá detalhar a metodologia dos trabalhos, bem como o gerenciamento dos mesmos.

As CONTRATADAS deverão apresentar nos seus respectivos Relatórios Técnicos de Planejamento, para cada serviço e produto, os seguintes itens:

- Estrutura Analítica de Projeto (EAP), com relação das atividades a serem desenvolvidas;
- Metodologia de execução das etapas e os respectivos resultados esperados;

- Cronograma de execução dos serviços, pontuando os prazos e produtos estabelecidos pela EPL;
- Organograma da equipe técnica, alocada por etapa e atividade planejada, contendo a relação dos respectivos coordenadores;
- Instalações, equipamentos e programas alocados para cada etapa, com discriminação detalhada de suas características;
- Plano de mobilização para todas as fases; e
- Plano de avaliação de qualidade de cada processo, para garantir o atendimento das normas técnicas existentes e o presente Termo de Referência.

Os planos e metodologias dos trabalhos devem ser apresentados à EPL pelas CONTRATADAS para aprovação a fim de garantir a qualidade das atividades. Os serviços só poderão ser iniciados se aprovados pelos responsáveis da EPL.

Os coordenadores das CONTRATADAS de cada lote deverão ter dedicação exclusiva ao projeto e disponibilidade integral para atender a CONTRATANTE quando acionados.

As CONTRATADAS deverão fornecer canais de comunicação e ambientes virtuais para apresentação contínua do andamento das atividades, para atualização periódica, não superior a uma semana, do progresso dos serviços e para disponibilização dos produtos no estado da arte em que se encontrarem.

## **5.2 COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA DIGITAL**

Previamente ao aerolevanteamento, as CONTRATADAS deverão apresentar obrigatoriamente, para o trecho de sua responsabilidade, um Relatório Técnico Preliminar de Aerolevanteamento para a execução dos serviços de aerofotogrametria contendo os seguintes itens:

- Plano de voo analítico, assinado pelo responsável técnico, contendo os detalhes técnicos da execução do serviço;

- Planos de voo gráfico em que as faixas e blocos do levantamento são visualizados sobre uma base cartográfica;
- Plano de voo digital em formato KML contendo os elementos da cobertura aerofotogramétrica e apoio de campo.

As aeronaves utilizadas para a cobertura aerofotogramétrica devem ser adaptadas para o serviço, ou seja, possuir características de estabilidade, sustentação, teto de serviço, autonomia de voo e equipamentos de orientação e navegação compatíveis com as prescrições do voo a realizar.

As aeronaves devem ser homologadas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para execução de serviços aéreos especializados de aerolevanteamento e com os respectivos formulários SEGVOO dos sensores a serem utilizados. Anteriormente ao início do aerolevanteamento, as CONTRATADAS deverão apresentar, juntamente com os planos de voo gráfico e analítico, a licença para o aerolevanteamento da área de interesse, emitida pelo Ministério da Defesa.

A cobertura deverá ser executada com câmara aerofotogramétrica de grande formato, dotada de tecnologia de captura de imagens digitais por meio de sensor de varredura linear (*pushbroom*) transversal à trajetória de voo, com pelo menos 12.000 *pixels*, com resolução radiométrica mínima de 12 bits, com imageamento pancromático, colorido normal (RGB) e em infravermelho próximo (NIR).

A câmara deve apresentar recurso de coleta independente para as bandas pancromática, R, G, B e NIR, e ser dotada de sistema de inercial (IMU) integrado a GNSS (Sistemas Globais de Posicionamento por Satélite), para determinação da atitude ( $\omega$ ,  $\phi$ ,  $\kappa$ ) e coordenadas do sensor. O sistema inercial deve ter precisão de pelo menos  $0,005^\circ$  *roll* e *pitch*, e  $0,008^\circ$  *heading*.

A resolução das imagens fotográficas no terreno, GSD (*Ground Sample Distance*), deverá ser de 15 cm ou melhor, em todas as bandas espectrais (R, G, B e NIR). Esta resolução deve ser alcançada diretamente, ou seja, não será permitido o recurso de reamostragem ou *pansharpening*. Em função da altura de voo, será tolerada uma variação máxima de 5% no GSD.

As imagens digitais deverão abranger, no mínimo, as bandas do espectro eletromagnético na faixa do visível dentro do intervalo de 400nm a 700nm e NIR dentro do intervalo de 760nm a 900nm. Cada imagem bruta, ou original, deverá possuir intervalo dinâmico (*Dynamic Range*) de resolução radiométrica que não seja menor do que 10 bits por banda (1024 níveis de cinza), levando-se em conta que o sensor deverá adquirir imagens de 12 bits por banda (4.096 níveis de cinza).



As estações de referência terrestres, denominadas bases terrestres, para rastreamento GNSS simultâneos ao voo, deverão estar distribuídas a uma distância máxima de 30 km entre si ou dos limites da área a ser coberta.

Deverão ser observadas as janelas operacionais de forma a assegurar a qualidade final dos produtos, portanto, o voo deverá ser executado em horários adequados de maneira a se evitar o excesso de luz e sombras nas imagens.

Sempre que uma faixa de voo for interrompida, a continuação da faixa seguinte deverá recobrir a faixa anterior numa distância de pelo menos o correspondente a uma vez a largura total da faixa com estereoscopia.

As faixas de voo deverão ser planejadas e executadas na direção que melhor se enquadre sobre a diretriz do Traçado Referencial de 2013 do TAV Rio de Janeiro (RJ) – Campinas (SP). Caso seja necessária a execução de faixas paralelas, deverá ser observada uma superposição lateral de 30%, com tolerância de até 5% desse valor.

As imagens não devem ser obtidas com a presença de neblina, fumaça, poeira, nuvens ou sombras de nuvens, em área excedente a 5% (cinco por cento) do campo imageado.

Não serão tolerados efeitos de arrastamento ou de reflexão solar em lâminas d'água ou coberturas metálicas que prejudiquem a interpretação das imagens.

As imagens nativas deverão ser processadas a partir de sua resolução radiométrica original e exportadas para o formato TIFF (*Tagged Image File Format*) e georreferenciadas, sem compressão, sem degradação, utilizando técnicas de processamento digital de modo a melhorar a qualidade, contraste e a uniformidade de cores para toda a área recoberta.

Deverão ser entregues os arquivos digitais das faixas na composição RGB e NIR. Deverá ser entregue um conjunto de arquivos das imagens de modo a se obter a estereoscopia das mesmas.

As imagens deverão ser tratadas de forma a ajustar o histograma e minimizar as discrepâncias de brilho, saturação e contraste em regiões distantes da imagem.

Deverá ser montado fotoíndice a partir da junção das faixas de voo, com GSD compatível, devendo constar as seguintes informações: identificação de cada exposição, número das faixas, GSD (Ground Sample Distance), escala de impressão do fotoíndice.

Os produtos do recobrimento aerofotogramétrico (imagens nativas e fotoíndice) deverão ser entregues em formato digital, em mídia tipo HD externo, padrão USB.

O fotoíndice deverá ser elaborado digitalmente para apresentação na escala aproximada 1:25.000, devendo ser plotado em papel fotográfico em formato A1, A0 ou múltiplos destes. Deverá ser entregue o arquivo digital do fotoíndice.

O fotoíndice deverá conter, através de legenda, o nome do CONTRATANTE e do(s) CONTRATADO(S), a escala, a referência ao norte geográfico e dados específicos necessários, tais como:

- Aeroportos, rodovias e ferrovias;
- Núcleos residenciais;
- Rios, lagos, serras e outros elementos geográficos que possam servir como orientação;
- Coordenadas geográficas e/ou UTM das cabeceiras das faixas.

### 5.3 PERFILAMENTO A LASER AEROTRANSPORTADO

Previamente ao aerolevanteamento, as CONTRATADAS deverão apresentar obrigatoriamente, para o trecho de sua responsabilidade, um Relatório Técnico Preliminar de Aerolevanteamento para a execução dos serviços de perfilamento a *laser* aerotransportado contendo os seguintes itens:

- Plano de voo analítico, assinado pelo responsável técnico, contendo os detalhes técnicos da execução do serviço;
- Planos de voo gráfico em que as faixas e blocos do levantamento são visualizados sobre uma base cartográfica;
- Plano de voo digital em formato KML contendo os elementos da cobertura aerofotogramétrica e apoio de campo.

O perfilamento aéreo a *laser* visa à obtenção de produtos cartográficos na escala 1:1.000 que atendam o Padrão de Exatidão Cartográfica com classificação A, conforme especificação da CONCAR (Comissão Nacional de Cartografia).

As aeronaves utilizadas para o perfilamento a *laser* devem ser necessariamente de asas fixas (avião) adaptadas para o serviço, ou seja, possuir características de estabilidade, sustentação, teto de serviço, autonomia de voo e equipamentos de orientação e navegação compatíveis com as prescrições do voo a realizar.

As aeronaves devem ser homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para execução de serviços aéreos especializados de aerolevanteamento e com o respectivo formulário SEGV00 001 do sensor a ser utilizado. Anteriormente ao início do aerolevanteamento, as CONTRATADAS deverão apresentar, juntamente com planos de voo gráfico e analítico, a autorização para o aerolevanteamento da área de interesse – AVOMD, emitida pelo Ministério da Defesa.

O sensor *laser* deverá ser calibrado previamente ao início dos trabalhos, sendo que tais informações devem constar no relatório técnico de conclusão dos serviços, entregue junto com os produtos finais.

O sensor *laser* deverá ser dotado de sistema de inercial (IMU) integrado a GNSS para determinação da atitude ( $\omega$ ,  $\phi$ ,  $\kappa$ ) e coordenadas do sensor. O sistema inercial deverá ter precisão de  $0,005^\circ$  *roll* e *pitch* e  $0,008^\circ$  *heading*, ou melhor.

As faixas de voo deverão ser planejadas e executadas na direção que melhor se enquadre sobre a diretriz. Caso seja necessária a execução de faixas paralelas, deverá ser observada uma superposição lateral de aproximadamente 30%, de modo a se garantir a inexistência de vazios de levantamento.

Sempre que uma faixa de voo for interrompida, a continuação da faixa seguinte deverá recobrir a faixa anterior numa distância de pelo menos o correspondente a uma vez a largura total da faixa.

As estações de referência terrestres (Bases terrestres), para rastreamento por GNSS simultâneo ao voo, deverão estar distribuídas de tal forma que não fiquem mais que 30 km dos limites da área a ser coberta ou entre si.

O perfilador a *laser*, a ser usado para o aerolevanteamento, deverá ser multipulso, com capacidade de registrar ao menos quatro retornos para cada pulso *laser* emitido, incluídos o primeiro e o último retorno.

A densidade média de varredura deverá ser tal que permita a adequada representação do relevo, devendo ser considerada densidade de pelo menos 4 pontos/m<sup>2</sup>, em terreno desprovido de vegetação e outros objetos superficiais (MDS igual ao MDT).

A definição da abertura de varredura deverá levar em conta a densidade de pontos no terreno e a presença de vegetação de forma a maximizar a penetração da radiação do *laser* em regiões densas de mata.

A precisão das coordenadas dos pontos obtidos no perfilamento deverá ser de H/2.000 m, ou melhor, planimétrica, sendo H a altura de voo, e de 0,15m, ou melhor, em altimetria, considerando pontos ao nível do solo isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, postes, etc.), para um intervalo de confiança de 1 $\sigma$  (um sigma = 68%).

A execução da operação de perfilamento a *laser* não deverá ser efetuada em dias com chuva, garoa, neblina ou com ocorrência de nuvens em altura inferior à prevista de voo respeitando o limite máximo de incidência das mesmas em 5%.

Durante a operação de voo não deverão ocorrer inclinações superiores a 20° nos ângulos que definem a atitude da aeronave, evitando assim a perda do sinal de satélites de posicionamento durante o perfilamento.

## **5.4 APOIO TERRESTRE BÁSICO E SUPLEMENTAR**

### *5.4.1 Apoio Básico*

O Apoio básico consistirá dos pontos necessários à instalação das estações de referência para o voo fotogramétrico e para o apoio suplementar da cobertura. Servirão também para futuros trabalhos topográficos.

A rede de referência planialtimétrica a ser utilizada será determinada a partir das redes de vértices e de nivelamento de primeira ordem do IBGE (RBMC ou SAT), e deverá ser feita através do rastreamento GNSS, em quantidade suficiente para atender às exigências de execução do voo fotogramétrico e do apoio suplementar, devendo ser previstos pelo menos um par intervisível de pontos a cada 5 km com distância mínima de 200m (duzentos metros) entre os pontos do par. A

CONTRATADA deverá apresentar um plano de apoio terrestre para aprovação antes do início dos trabalhos.

Todos os vértices implantados para compor o apoio básico, bem como os existentes na rede oficial do IBGE, deverão ser reocupados por receptores GNSS geodésicos de dupla frequência, operando no modo estático, com tempo de rastreamento mínimo para resolução das ambiguidades, possibilitando o cálculo das coordenadas geodésicas desses pontos.

A determinação das altitudes geométricas (elipsoidais) será feita por meio de rastreamento por GNSS e, quando possível, comparadas com as altitudes ortométricas existentes possibilitando a confecção de carta geoidal local, proporcionando a correção ortométrica das altitudes dos vértices implantados no apoio básico.

O nivelamento geométrico dos pontos deverá ser executado com níveis eletrônicos, com precisão de 1,5mm/km, ou melhor, com fechamento entre referências de nível (RN) distintas. O fechamento das linhas deverá ser de  $12 \text{ mm } \sqrt{k}$ , sendo k a distância das linhas em quilômetros.

Para cada vértice do apoio básico, implantado ou utilizado, deverá ser elaborada uma monografia que reúna todos os dados relativos ao vértice necessários a sua futura utilização, como: coordenadas UTM e geográficas no sistema SIRGAS 2000, altitudes geométrica e ortométrica, itinerário para localização, características, foto do local, croquis de localização. Estas informações devem constar em relatório técnico de apoio terrestre.

As coordenadas finais não deverão apresentar erros superiores a 5 (cinco) centímetros por ponto. As poligonais ou figuras fechadas através de GNSS deverão ter precisão superior a 1/100.000.

#### *5.4.2 Apoio Suplementar*

O apoio suplementar para aerotriangulação e restituição deverá ser executado por rastreamento de satélites do sistema GNSS, utilizando receptores de precisão geodésica, de dupla frequência, de forma similar ao especificado para o Apoio Básico.

Os pontos de apoio para aerotriangulação deverão ser escolhidos em quantidade e posicionamento que atendam às exigências dos programas para aerotriangulação digital disponíveis no mercado brasileiro (ORIMA ou similares).

O número e a distribuição dos pontos suplementares deverão garantir as precisões esperadas no resultado da aerotriangulação para a elaboração dos produtos.

Deverá ser feita a modelagem geoidal local para melhor determinação da coordenada altimétrica. Para a modelagem deverão utilizados os pontos do Apoio Básico e RN's existentes.

O Datum a ser utilizado deverá ser o SIRGAS-2000 e as altitudes referidas ao marégrafo de Imbituba.

Ao final do apoio deverá ser entregue um relatório contendo resultados, precisões atingidas, descrição dos métodos utilizados e monografias dos marcos implantados.

## 5.5 AEROTRIANGULAÇÃO

A aerotriangulação deverá ser executada por método digital, por feixe ou modelos independentes, visando o adensamento dos pontos de apoio fotogramétrico.

A medição das coordenadas dos pontos nas imagens deverá ser feita utilizando-se de estações digitais dotadas de programas específicos.

Deverá ser empregado o ajustamento baseado no método de feixes perspectivos (*bundle block*) sendo a unidade do processo a imagem. Esse método de aerotriangulação deverá permitir a introdução das medições GNSS/INS provenientes do receptor do GNSS e do IMU - Unidade Inercial de Medição, somado aos dados dos pontos de apoio do terreno e dos pontos na imagem.

Os pontos de enlace (*tie points*) entre modelos poderão ser obtidos automaticamente por meio de algoritmos de correlação de imagens, em densidade e distribuição uniformes. Todavia, os pontos coletados em campo do apoio suplementar deverão, necessariamente, serem inseridos através da leitura em estéreo. Por fim, deverá ser feito o ajustamento para a eliminação de possíveis erros sistemáticos e aferição da precisão final desejada.

Após o ajustamento final, deverá ser elaborado o relatório final e um esquema geral da aerotriangulação ilustrando todas as informações necessárias para uma melhor interpretação e análise dos dados, comprovando o pleno atendimento às precisões estabelecidas.

O controle da aerotriangulação será realizado por meio da comparação das coordenadas do cálculo direto do campo e do ajustamento da aerotriangulação nos pontos de controle, que deverão ser coletados na etapa de Apoio de Campo, com diferenças máximas compatíveis com a qualidade dos produtos finais.

As tolerâncias admitidas para a verificação da aerotriangulação serão analisadas com base nos resíduos dos pontos de campo. Para os pontos utilizados no processamento, o Erro Médio Quadrático (EMQ) entre as coordenadas obtidas na aerotriangulação e as coordenadas de seus respectivos pontos levantados em campo, não deverá ser superior às seguintes tolerâncias:

Erro Médio Quadrático Planimétrico nas componentes X e Y (EMQX, EMQY):

$$\text{EMQX} \leq 1 \text{ pixel}$$

$$\text{EMQY} \leq 1 \text{ pixel}$$

Erro Médio Quadrático Altimétrico (EMQZ):

$$\text{EMQZ} \leq 2 \text{ pixels}$$

Deverá ser elaborado um esquema geral de aerotriangulação, numa escala apropriada, mostrando:

- Pontos envolvidos;
- Desenho das faixas/fotos com suas respectivas numerações;
- Coordenadas UTM e geográficas.

Deverá ser entregue um relatório da aerotriangulação, contendo resultados, precisões atingidas, descrição dos métodos utilizados e do esquema geral, contendo pelo menos:

- Coordenadas dos pontos medidos com respectivos códigos de identificação;
- Desvios-padrão (ou pesos) das foto-coordenadas dos pontos;
- Desvios-padrão (ou pesos) das coordenadas dos pontos, utilizados no ajustamento da aerotriangulação;

- Fator de variância a priori (variância da observação de peso unitário ou variância de peso unitário);
- Coordenadas X, Y, Z dos pontos aerotriangulados com respectivo código de identificação bem como os desvios-padrão estimados;
- Código de identificação dos pontos fotogramétricos, além dos respectivos resíduos das coordenadas;
- Resíduos das coordenadas X, Y, Z com os respectivos códigos de identificação, valores médios e erro quadrático médio por componente.

#### **5.6 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA**

Deverão ser implantados pares de marcos de referência topográfica a cada 5 km (cinco quilômetros) ao longo da diretriz, materializados em formato tronco-piramidal, conforme projeto no ANEXO 1 deste Termo de Referência, alocados por rastreamento GNSS com receptores geodésicos de dupla frequência (L1 e L2) com operação no modo estático e tempo de rastreo mínimo para resolução das ambiguidades para obtenção das coordenadas geodésicas.

Os marcos deverão ser nivelados geometricamente com níveis eletrônicos com precisão de 1,5 mm/km, ou melhor, e os circuitos de nivelamento deverão ter saída e chegada em RRNN distintas, e deverão apresentar fechamento de  $12 \text{ mm}\sqrt{k}$ , onde k é a distância em quilômetros.

Os marcos geodésicos, referentes a cada par, deverão ser intervisíveis, distanciados entre si cerca de 200m (duzentos metros), posicionados ortogonalmente ao eixo da diretriz e arranjados em lados opostos deste eixo.

Dos marcos implantados, deverá ser elaborada uma monografia que reúna todos os dados necessários do vértice à sua utilização, como: coordenadas em UTM e geográficas no sistema SIRGAS 2000, altitudes geométrica e ortométrica, itinerário para localização, características, foto do local, croquis de localização.



## 5.7 ELABORAÇÃO DE MDS E MDT

No processamento dos dados levantados no perfilamento a *laser* deverão ser geradas duas classes de pontos: o MDS e o MDT. O MDS (Modelo Digital de Superfície) corresponde à totalidade dos pontos levantados. O MDT (Modelo Digital de Terreno) corresponde aos pontos ao nível do solo. Portanto, o programa de processamento dos dados *laser* deverá ter recursos para separação de pontos que não configurem o solo (árvores, prédios, etc.).

Os modelos deverão ser organizados segundo a articulação das plantas 1:1.000.

Os arquivos de pontos do MDS e MDT deverão ser entregues no formato ASCII (LAS), gravados em CD-ROM, DVD ou outra mídia de grande capacidade.

O MDT a partir dos dados tratados e classificados do perfilamento a *laser* deverá apresentar as seguintes especificações:

- Apresentar somente pontos no nível do solo, numa malha de pontos com pelo menos 2 (dois) metros de equidistância entre os pontos. Considerando pontos no nível do solo isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, postes, edificações, entre outros);
- Fornecer arquivos de MDT em malha regular de pontos com densidade horizontal de 1 metro em formato compatível com ArcGIS 10.x;
- Fornecer arquivos de MDT em malha de pontos irregular e triangular (TIN) com as linhas de quebras do terreno em formato compatível com ArcGIS 10.x.
- Fornecer arquivos de MDT em *raster* que permita a representação correta de cristas e talvegues/drenagens a partir de dados de contorno de entrada e compatibilidade com ArcGis 10.x.

As linhas de quebra do terreno deverão ser obtidas por restituição estereofotogramétrica a partir das imagens da cobertura aerofotogramétrica.

Deverá ser feita a verificação da coerência do MDT com os modelos estereoscópicos da cobertura aerofotogramétrica, visando à correção de eventuais problemas, principalmente em regiões com vegetação densa.

As CONTRATADAS deverão levar em consideração que o MDT será utilizado em ambiente de projetos de engenharia, sobre o qual serão feitos estudos de cortes, aterros, volumes, etc., e, portanto deverá ser acrescido de linhas de quebra do terreno (*breaklines*) tais como linhas de drenagem, cortes no terreno, divisores de águas e outros. O MDT também deverá ser entregue segundo padrão compatível com os *softwares* de projeto de engenharia (ambiente CAD – Projeto Assistido por Computador) existentes no mercado.

### 5.8 ELABORAÇÃO DE ORTOFOTOS

Deverão ser geradas ortofotos na composição RGB a partir das imagens da cobertura aerofotogramétrica e do MDT gerado no perfilamento a *laser*.

O sistema de projeção adotado será o UTM - Universal Transversa de Mercator, referenciado ao sistema geodésico SIRGAS-2000.

A retificação deverá ser executada por meio de programas computacionais de qualidade comprovada.

O programa de tratamento de imagem deverá permitir tratamento nos seguintes aspectos:

- Ajuste radiométrico (luminosidade, descontinuidade das imagens adjacentes, etc.);
- Níveis de contraste;
- Tonalidade;
- Homogeneização das imagens;
- Mosaicagem permitindo principalmente a correta relação entre as folhas adjacentes, e também, em emendas, caso necessário.

A resolução das ortofotos, GSD, deverá ser igual ao das imagens originais e não será permitida a utilização de técnica de reamostragem ou *pansharpning*.

As ortofotos deverão representar ortogonalmente edifícios, torres e qualquer outro elemento que, devido sua dimensão vertical, se observados por meio de um ângulo não ortogonal, interfiram na visualização de demais elementos aparentes ortogonalmente.

A ortorretificação deverá aplicar ajustes radiométricos das imagens visando eliminar mudanças de luminosidade entre imagens adjacentes e uniformizar o contraste e tonalidade do produto final, sem perda de informações visuais;

As ortofotos deverão estar isentas de ruídos, manchas, riscos e deformações nas imagens.

### **5.9 RESTITUIÇÃO FOTOGRAMÉTRICA**

A partir do modelo estereoscópico decorrente do aerolevanteamento, a restituição consiste em compilar os elementos físicos e geográficos que compõem a paisagem para ambientes SIG e CAD através da vetorização destes elementos em pontos, linhas e polígonos, representativos do que se vê no referido modelo estereoscópico.

A restituição deve ser elaborada em estações fotogramétricas digitais a partir da cobertura aerofotogramétrica digital, com detalhamento compatível com a elaboração da planta na escala 1:1.000. As bases cartográficas a serem construídas devem apresentar o Padrão de Exatidão Cartográfica Classe A, conforme especificação da CONCAR (Comissão Nacional de Cartografia).

Os dados geográficos deverão ser preparados para aplicações em Sistemas de Informação Geográfica, ou seja, com a geometria topologicamente corrigida.

Deverão ser restituídos os seguintes níveis de informação: hidrografia, sistema viário (vias principais e secundárias), pontes, túneis, passagens de nível e outras obras de engenharia, piscinas, cercas, muros, divisas fotoidentificáveis, edificações e demais elementos da paisagem necessários à composição geográfica do ambiente e ao cadastramento imobiliário.

### **5.10 REAMBULAÇÃO**

O processo de reambulação deve classificar os ambientes naturais e artificiais, retificação de eventuais erros ou omissões da restituição, complementação de eventuais perdas decorrentes de sombras, nuvens, vegetação, dentre outros e coleta de toponímia em geral.

#### *5.10.1 Reambulação Geral e das Interferências*

Deverão ser levantados todos os dados e informações relativos às interferências, tais como:

- Dutos: oleodutos, gasodutos;
- Redes: de eletricidade, de telefonia, de fibra ótica, de esgoto;
- Vias: ruas, avenidas, estradas, rodovias, ferrovias, pontes;
- Corpos d'Água: lagos, reservatórios, baía;
- Cursos d'Água: rios, canais;
- Limites: estaduais, municipais, de propriedades e urbano/rural;
- Divisas: cercas e muros;
- Vegetação: mata, capoeira, pasto, reflorestamento, cultura;
- Edificações: casas, prédios, templos, galpões.

Os dados levantados nesta fase devem compor os atributos de identificação dos elementos restituídos.

#### *5.10.2 Reambulação da Malha Fundiária*

A reambulação da malha fundiária deve abranger uma faixa de 300m de largura ao longo da diretriz, tendo como eixo central longitudinal o traçado do TAV Rio de Janeiro (RJ) – Campinas (SP), objetivando identificar e classificar os imóveis em urbanos e rurais e levantar, pelo menos, as seguintes informações cabíveis:

- Unidade Federativa;
- Município;
- Código do Município;
- Inscrição Cadastral (distrito, setor, quadra,...);
- Denominação do logradouro;
- Código do logradouro;

- Código da face de quadra;
- Tipo (casa, prédio, galpão, fazenda,...);
- Quantidade de imóveis (em condomínios, conjuntos ou similares...);

Os dados de identificação de códigos municipais e outros devem seguir os padrões oficiais estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Os formulários, tabelas e/ou planilhas para a coleta dos dados fundiários de identificação devem ser padronizadas conjuntamente entre a CONTRATANTE e as CONTRATADAS.

#### **5.11 DESENVOLVIMENTO DE BANCO DE ARQUIVOS EM SIG E METADADOS GEOESPACIAIS**

Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser organizados, tão somente, em Diretório, que componha um Banco de Dados dos arquivos espaciais digitais, em formatos compatíveis com Sistema de Informações Geográficas - SIG, ArcGIS 10.x. Deverá ser apresentada descrição de Metadados que retrate as características dos produtos geoespaciais e garanta sua identificação, avaliação e utilização consistente. Esse conjunto é proposto como um Diretório de apresentação a todos os produtos geoespaciais deste Termo de Referência, e devem detalhar, com consistência, todos os elementos restituídos e aspectos temáticos integrados.

Os arquivos em SIG devem possibilitar as seguintes funções:

- Entrada, alteração e exclusão de dados de forma rápida e simples, tanto da base de dados alfanuméricos, como dos dados gráficos;
- Edição e compatibilização de dados espaciais;
- Geração de mapas temáticos, compostos por camadas de dados geográficos, com possibilidade de cada camada ser originária de diferentes fontes de dados;
- Armazenar de forma estruturada dados vetoriais, imagens e documentos.
- Realizar associações entre diversos formatos de documentos aos dados vetoriais;
- Classificação dos dados vetoriais;

Todos os dados vetoriais deverão ser tratados de modo a formarem uma base contínua, respeitando os preceitos de continuidade e conectividade.

As padronizações dos produtos SIG e CAD são análogas a ambos os trechos, A e B. Os modelos de padronização para cada produto devem seguir os critérios apresentados neste Termo de Referência, nas legislações e normas específicas e nos manuais oficiais brasileiros. As configurações finais dos padrões a serem adotados devem ser apresentadas pelas CONTRATADAS no Relatório Técnico de Planejamento e aprovadas pela CONTRATANTE.

Deverão estar contidos no Banco de Arquivos SIG e CAD:

- Imagens matriciais coloridas (RGB) da faixa do aerolevanteamento na resolução de 15 cm;
- Modelo Digital de Terreno – MDT gerado por TIN (rede triangular);
- Modelo Digital de Terreno – MDT gerado por *grid* regular;
- Modelo Digital de Terreno – MDT gerado pelo método *Topo to Raster*;

Para cada MDT devem ser gerados os seguintes arquivos:

- Carta de curvas de nível com equidistância de 01 (um) metro entre as isolinhas;
- Carta de hipsometria;
- Carta de declividade;
- Relevo sombreado;
- Planta de aspecto;
- Planta da área de contribuição.

Os arquivos referentes à malha fundiária deverão conter, em suas correspondentes tabelas de atributos, informações de coordenadas dos vértices, perímetros e áreas dos lotes, conforme restituição na escala 1:1.000.

## 5.12 EDIÇÃO CARTOGRÁFICA

A edição gráfica dos elementos restituídos deverá garantir a consistência geométrica e topológica das feições gráficas para uso em ambiente SIG. Também deverão ser efetuados o recorte, a complementação e a junção dos arquivos digitais gerados na restituição fotogramétrica.

Os arquivos das folhas deverão ser editados para inserção da toponímia, geração de máscara e legenda, de forma a estarem prontos para gravação final e impressão. Os dados de máscara/selo das folhas 1:1.000 serão definidos posteriormente em conjunto com as CONTRATADAS.

As folhas de planta e perfil serão compostas pelas ortofotos acrescido das informações de toponímia coletadas e pela grade de representação do perfil da diretriz. O perfil deverá ser gerado nas escalas horizontal de 1:1.000 e vertical 1:100, com extensão de aproximadamente 750 metros por folha, articuladas no formato ABNT A1.

Os arquivos digitais gerados na operação de restituição estereofotogramétrica deverão ser complementados e corrigidos a partir dos dados reambulados.

Deverão ser inseridas nas folhas as seguintes informações, as quais deverão ser obtidas da cartografia e documentação oficial. Caso tal documentação não seja suficiente deverá ser previsto trabalho em campo para coleta de tais informações:

- Ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos;
- Prédios da administração federal, estadual e municipal;
- Rodovias e ferrovias;
- Rios, córregos e lagos.

As entidades poligonais formadas por polilinhas, como lotes, quadras, canteiros centrais, praças, açudes, lagos, lagoas, alagados e outras, deverão ter fechamento analítico, com as coordenadas iniciais e finais numericamente idênticas. Toda toponímia levantada na fase de reambulação deverá ser incorporada no nível de informação como atributo e padronizada de acordo com as especificações deste Termo de Referência ou normatizações oficiais.

### **5.13 RELATÓRIO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

Para cada trecho deverá ser elaborado um Relatório Técnico de Conclusão dos Serviços para os serviços de aerolevanteamento e seus produtos. Os relatórios técnicos deverão conter todas as informações e descrever todos os aspectos relevantes ocorridos durante o desenvolvimento de cada uma das fases dos trabalhos.

Nestes relatórios deverão conter os seguintes aspectos e dados:

- Introdução;
- Considerações Gerais;
- Cronograma Físico das etapas realizadas;
- Descrição do desenvolvimento dos trabalhos;
- Metodologias utilizadas;
- Equipamentos e softwares empregados;
- Arquivos utilizados nas etapas;
- Relação de Pessoal;
- Quadro das quantidades e valores resultantes dos trabalhos executados;
- Resultados Obtidos;
- Produtos Gerados; e
- Conclusões.

Cada Relatório Técnico de Conclusão dos Serviços, referentes aos trechos A e B, deverá seguir a estruturação do respectivo Relatório Técnico de Planejamento de forma a permitir a correlação e a avaliação do cumprimento de todas as atividades e os correspondentes produtos.

## **6. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS**

Todos os produtos gerados, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da EPL, não sendo permitida às CONTRATADAS a cessão, venda ou empréstimo dos mesmos.



As CONTRATADAS deverão apresentar, adjunto ao Relatório Técnico de Planejamento, um termo de execução dos serviços e de cessão de direitos patrimoniais conforme modelo disponibilizado.

## 7. PRODUTOS FINAIS

Para cada trecho, A e B, da faixa do traçado do TAV Rio de Janeiro (RJ) – Campinas (SP), deverão ser entregues os seguintes produtos finais:

- A. 03 (três) vias, em formato físico e digital (PDF), do Relatório Técnico de Planejamento;
- B. 01 (um) conjunto das imagens nativas da cobertura aerofotogramétrica, em formato digital;
- C. 01 (uma) coleção digital contendo as ortofotos em sua composição colorida (RGB + Pancromática) no formato “GEOTIFF”, com respectivo arquivo de orientação “TFW”, na resolução espacial da cobertura aerofotogramétrica;
- D. 03 (três) vias, em formatos físico e digital (JPG, GEOTIFF e PDF), do fotoíndice;
- E. 03 (três) mosaicos gerais, contendo as principais toponímias e hidrografia da faixa de cobertura do aerolevante do traçado do TAV Rio de Janeiro (RJ) – Campinas (SP), impressos em formato A0 em papel fotográfico;
- F. 03 (três) vias, físicas e digitais (PDF), do relatório do apoio terrestre, dos marcos implantados e da aerotriangulação;
- G. 01 (um) arquivo da nuvem de pontos, georreferenciados e classificados em formato LAS;
- H. 01 (um) arquivo do Modelo Digital de Terreno – MDT gerado por rede de triângulos – TIN;
- I. 01 (um) arquivo do Modelo Digital de Terreno – MDT gerado pelo método *Topo to Raster* compatível à escala 1:1.000;
- J. 01 (um) arquivo do Modelo Digital de Terreno - MDT formado por grid regular de pontos espaçados a cada 4 metros com *breaklines*;
- K. 01 (um) conjunto dos arquivos digitais da restituição fotogramétrica planimétrica na escala de 1:1.000;
- L. 01 (um) conjunto de todos os arquivos em SIG e CAD derivados de MDT;
- M. 03 (três) volumes encadernados de desenhos de planta e perfil, contendo os elementos cartográficos e geográficos, em folhas no formato A-1 ABNT;

- N. 03 (três) vias, em formato físico e digital (PDF), do Relatório de Conclusão contendo as descrições e os registros de todas as fases do trabalho.

## **8. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

Os produtos, em qualquer fase, etapa, nível ou condição do processo de produção, deverão ser disponibilizados sempre que solicitados pela CONTRATANTE no prazo de um dia útil para fins de avaliação da qualidade.

As avaliações da qualidade serão realizadas pela CONTRATANTE de acordo com as normas técnicas oficiais para cada produto ou serviço, considerando as resoluções, escalas, dimensões e quantidades estipuladas por este Termo de Referência e normas e legislações oficiais aplicadas para cada atividade.

## **9. PRAZO DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS**

Após a entrega de cada produto pelas CONTRATADAS, a CONTRATANTE terá um período de até 30 (trinta) dias para análise;

Quando necessário, os serviços serão devolvidos para correções, que deverão ser efetuadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ficando a EPL responsável por reanalisar o produto no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

O pagamento será efetuado após a apresentação e aprovação, pelos responsáveis da EPL, de cada produto apresentado.

## 10. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A licitação dos serviços e produtos, objetos deste Termo de Referência, será regida pelo Regime Diferenciado de Contratação. As propostas apresentadas pelas licitantes serão julgadas por lote pelo critério de Maior Desconto, conforme Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011.

As licitantes devem utilizar como referência o preço total estimado, fixado por este instrumento convocatório. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens de serviços e produtos do orçamento estimado constante deste Instrumento Convocatório.

A licitação compreende dois lotes, lote 1 e lote 2, estabelecidos nas Especificações Gerais (tópico 3 deste Termo de Referência). Para cada lote deve ser remetida uma proposta distinta.

## 11. PREÇOS E PRAZOS

Os preços e prazos para execução dos serviços e dos produtos definidos no Escopo do Trabalho são análogos a ambos os lotes, 1 e 2. Na tabela a seguir são apresentados os preços e prazos atribuídos aos serviços e produtos:

Item	Serviços e Produtos	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Custo (R\$)	Prazo (Dias)
1	Relatório Técnico de Planejamento e mobilização de equipamentos e de pessoal para todas as fases.	Un	1	432.034,49	432.034,49	15
2	Implantação da rede de referência topográfica, marcos geodésicos e nivelamento geométrico.	Un	100	5.078,52	507.852,00	120
3	Cobertura aerofotogramétrica com câmara de grande formato em faixa de 1km e correspondentes imagens nativas e fotoíndice.	Área (km²)	256	1.669,93	427.502,08	120
4	Geração de ortofotos em faixa de 1km.	Área (km²)	256	1.912,50	455.680,00	280
5	Perfilamento a laser aerotransportado em faixa de 1km e correspondentes arquivos de pontos	Área (km²)	256	1.962,13	502.305,28	120

	originais e classificados.					
6	Apoio terrestre básico e suplementar para o aerolevanteamento.	Área (km <sup>2</sup> )	256	571,06	146.191,36	120
7	Aerotriangulação.	Área (km <sup>2</sup> )	256	321,00	82.176,00	120
8	Geração dos modelos digitais de elevação e de terreno (MDE/MDT)	Conjunto	1	112.834,78	112.834,78	250
9	Restituição aerofotogramétrica dos elementos geográficos de superfície em elementos topológicos cartográficos vetoriais na escala 1:1.000	Área (km <sup>2</sup> )	256	6.507,88	1.666.017,28	350
10	Reambulação de elementos geográficos e da malha fundiária e edição gráfica para geração das folhas de planta 1:1000 e de perfil.	Conjunto	1	582.106,67	582.106,67	350
11	Desenvolvimento de banco de dados de arquivos em SIG e CAD e Relatório de Conclusão.	Conjunto	1	375.686,35	375.686,35	390
<b>Preço Total Referencial</b>					<b>5.290.386,29</b>	

Todos os serviços e produtos devem ser acompanhados por seus respectivos relatórios.

Os limites dos prazos para realização dos serviços e entrega dos produtos são definidos a partir da data de publicação do contrato entre a EPL e cada uma das CONTRATADAS no Diário Oficial da União.

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado a cada produto entregue mediante a apresentação das faturas referentes aos produtos efetivamente entregues e nos padrões definidos neste Termo de Referência, atestados pela equipe técnica designada pela EPL e juntamente com as devidas certidões exigidas pela legislação e com anotação de responsabilidade técnica do órgão competente.

### **13. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os serviços e produtos devem ser executados e entregues no prazo máximo de 390 (trezentos e noventa) dias. O cronograma de execução dos serviços e de entrega de produtos deve ser estabelecido detalhadamente no Relatório Técnico de Planejamento e atender aos prazos dispostos na tabela de custos e prazos (tópico 11).

O Relatório Técnico de Planejamento deverá obrigatoriamente ser apresentado em 15 (quinze) dias após publicação do contrato no Diário Oficial da União.

Somente poderão ser iniciadas as atividades após a avaliação e aprovação do Relatório Técnico de Planejamento pela equipe responsável da CONTRATANTE.

O prazo de execução poderá ser modificado, mediante entendimentos entre CONTRATANTE e CONTRATADAS, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do contrato.

### **14. HABILITAÇÃO**

As entidades interessadas em participar da licitação a que se dispõe este Termo de Referência devem comprovar capacitação de execução dos serviços de aerolevanteamento e de elaboração de seus produtos decorrentes especificados neste Termo de Referência. Para atestado de habilitação, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante individual ou das consorciadas e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Classe competente, da localidade da sede da licitante, em vigor.
- b) Prova de inscrição junto ao Ministério da Defesa na categoria A, como executante de todas as fases do aerolevanteamento no território nacional, conforme Art. 5º da Portaria nº 637-SC-6/FA de 05/03/1998 e Decreto nº 2.278/97 e portaria outorgada pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) autorizando o funcionamento da empresa de serviços especializados de aerolevanteamento.
- c) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante devidamente registrado(s) no CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE da região onde os serviços foram executados,

acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

- Execução de serviços de cobertura aerofotogramétrica, apoio terrestre, aerotriangulação, perfilamento *laser*, geração de modelos digitais de terreno, geração de ortofotos, e sistema de informações geográficas para fins similares (rodoviárias, ferroviárias e dutoviárias) aos do objeto da licitação, que totalizem pelo menos a extensão de 125 km (cento e vinte e cinco quilômetros).
- d) Certificados de Aeronavegabilidade e de Matrícula e Nacionalidade, expedido pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil das aeronaves a serem utilizadas em nome da empresa, ou sob contrato, assim como cópia do formulário SEGV00 001 emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) referente à homologação dos sensores aerotransportados a serem utilizados nas aeronaves, de acordo com o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica. Deverão ser apresentadas pelo menos 2 (duas) aeronaves homologadas.
- e) Deverá ser apresentado o certificado de calibração da câmara aerofotogramétrica de grande formato, o qual deverá ter sido emitido há não mais do que 2 (dois) anos da data de publicação da licitação, e o projeto de instalação da respectiva câmara.
- f) Deverão ser apresentados documentos que comprovem a posse dos sensores (Câmara aerofotogramétrica de grande formato e perfilador a *laser*), de acordo com o especificado nos termos de referência, em nome do licitante.
- g) Não será admitida a participação de consórcios de empresas e nem mesmo a subcontratação, em todo ou em parte, de qualquer serviço objeto deste Termo de Referência. Ainda, a uma mesma empresa não poderá ser homologado e adjudicado mais de 01 (um) lote.

## 15. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS

Os serviços referentes ao aerolevanteamento deverão atender, na sua execução, as orientações e especificações técnicas apontadas nas disposições legais pertinentes, vigentes à época de realização dos serviços, de maneira a garantir a precisão e qualidade dos serviços e, ainda que não se limitem a:

- Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, que fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências;
- Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, que dispõe sobre aerolevanteamentos no território nacional, e dá outras providências;
- Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, que dispõe sobre aerolevanteamentos no território nacional, e dá outras providências;
- Portaria nº 0637 SC-6/FA-61, de 05 de março de 1998, que aprova as Instruções Regulatoras de Aerolevanteamento no território nacional;
- Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, que aprova Instruções Regulatoras para autorização e funcionamento de empresas de táxi aéreo e de serviço aéreo especializado e dá outras providências;
- Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Regulatoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;
- Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, que dá nova redação ao art. 21 e revoga o art. 22 do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Regulatoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;
- IBGE, Resolução PR nº 1, de 25 de fevereiro de 2005, que altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro;

- IBGE, Manual de Reambulação, Rio de Janeiro, 2006;
- CONCAR, Resolução nº 1/2006, que homologa a Norma da Cartografia Nacional, de estruturação de dados geoespaciais vetoriais, referentes ao mapeamento terrestre básico que compõe a Mapoteca Nacional Digital;
- CONCAR, Resolução nº 1, de 30 de novembro de 2009, que homologa a Norma da Cartografia Nacional, que define o Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil;
- CONCAR, Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB), 2009;
- CONCAR, Especificação Técnica para a Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-EDGV, Versão 2.0), 2007 ou versão mais recente;
- DSG, Especificação Técnica para a Aquisição de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-ADGV, Versão 1.0), 2009 ou versão mais recente;
- Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, que institui no âmbito do Poder Executivo Federal, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE, e dá outras providências;
- ABNT, NBR 15.777, de 12 de novembro de 2009, que estabelece os procedimentos a serem aplicados na elaboração de mapeamentos, cartas e plantas cadastrais e a padronização de simbologia aplicável.
- ABNT, NBR 13133 – Execução de levantamento topográfico;
- ABNT, NBR 14166 – Rede de referência cadastral – Procedimento;
- INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR - IS Nº 21-013, revisão A, Portaria Nº 1.627/SAR, de 16 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 160, S/1, pág. 2, de 17 de agosto de 2012.



Elaborado por,

---

Noris Costa Diniz

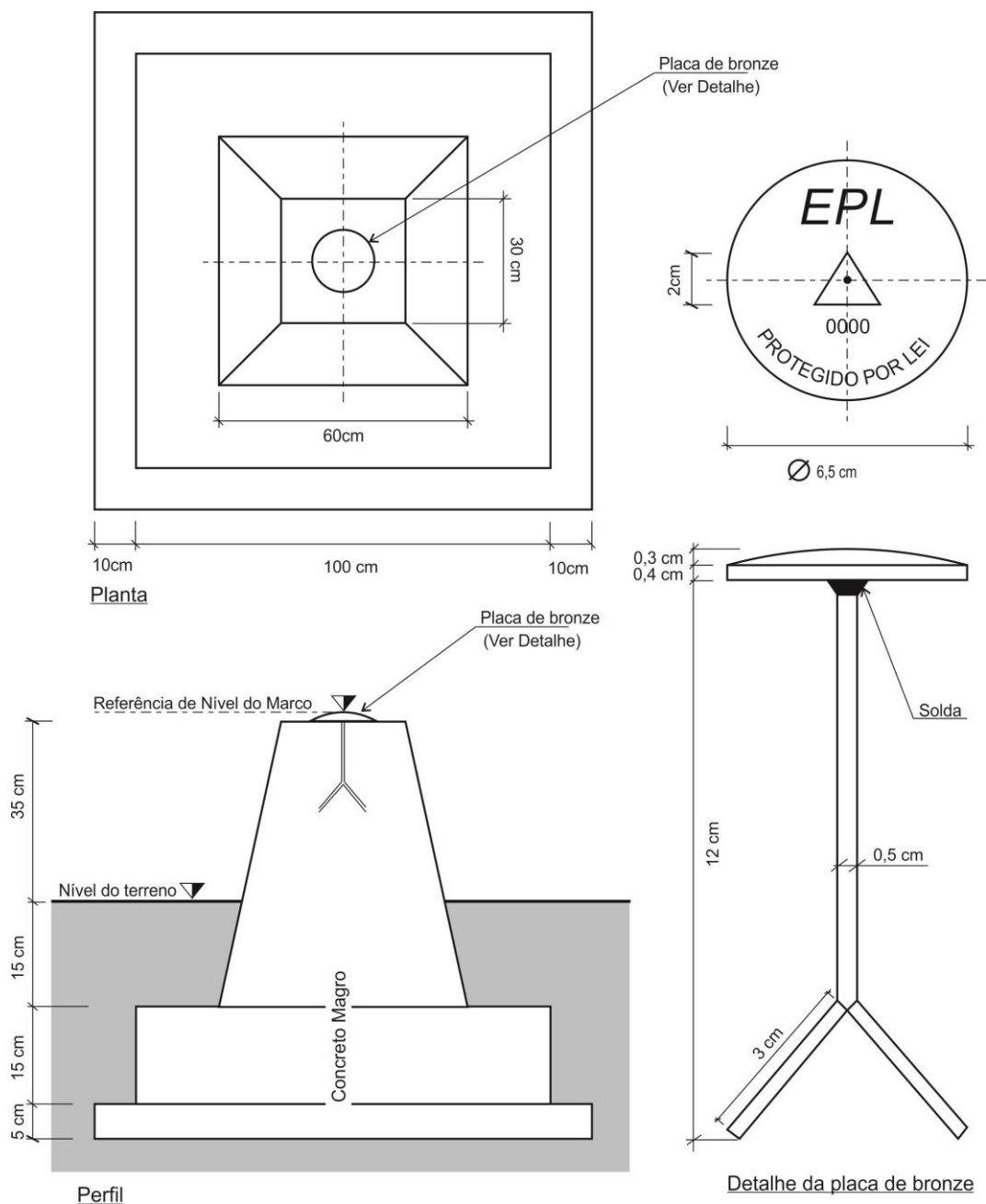
Aprovo orçamento realizado mediante  
cotações de preços de mercado,

Aprovo e encaminho ao Núcleo de  
Suprimentos e Área de Licitação,

**QUADRO 1**

**PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DOS MARCOS GEODÉSICOS**

Os marcos geodésicos devem seguir as dimensões especificadas nos desenhos a seguir. A estrutura de concreto acima do nível do solo (terreno) deve ser pintada com tinta branca resistente às intempéries. Cada marco deverá ser identificado por meio de um número distinto na placa de bronze.



## **ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (MODELO)**

### **RDC nº 004/2013**

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº .....

Outrossim, declaramos que, em obediência ao art. 111 da Lei n.º 8.666/93, cedemos a EPL, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da EPL em relação aos citados serviços:

1 – A EPL poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.

2 – A EPL poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”

3 – A EPL poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a EPL não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da EPL:

a. o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA EPL; e

b. se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da EPL ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos serviços.

.....de.....de 2012

-----  
[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL]

[IDENTIDADE] – [CPF / MF]

### ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

A

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede ....., CNPJ/MF nº ....., por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL, com sede em Brasília, Distrito Federal, CNPJ/MF nº ....., em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma ....., com sede ....., CNPJ/MF nº ....., da importância de R\$ ....., correspondente a ...% (.....) do valor do Contrato decorrente da **RDC ELETRÔNICO EDITAL Nº ...../2013**.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de \_\_\_ (\_\_\_) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante à EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária

aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

..... (.....), ..... de .....de 2013.

(assinaturas autorizadas com firmas reconhecidas)

## **ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO – GARANTIA - MODELO**

**A**  
**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL**

**Ref.: RDC ELETRÔNICO Nº .....2013.**

Pelo presente termo e, declaramos ter ciência que a garantia caucionária de nº relativa ao Termo de Contrato nº \_\_\_\_\_, será analisada pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL após a assinatura do retrocitado Termo de Contrato pelas partes contratantes, e que eventuais ajustes, correções ou complementações de dados verificados em sua análise serão atendidos por esta empresa, mediante endosso ou apresentação de nova garantia, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de notificação.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_.

**FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:**

**ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E  
DESPESAS INDIRETAS - BDI - SERVIÇOS (MODELO)**

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 004/2013

Bonificação e Despesas Indiretas	
GRUPO A	
Administração Central	%
Risco	%
Total	%
GRUPO B	
Garantia	%
Lucro Bruto	%
Despesas Financeiras	%
Total	%
GRUPO C	
ISS (Observar Percentual da Localidade)	%
PIS	%
COFINS	%
Total	%
BDI %	%

Fórmula para o cálculo do BDI:

$$\text{BDI} = \{ [ ( (1 + A) \times (1 + B) ) / (1 - C) ] - 1 \} \times 100$$

**NOTAS:**

Alíquota do ISS é determinada pela “Relação de Serviços” do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o §2º, inciso I, art. 7º desta mesma lei complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.

Alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03.

Alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833/03.



## ANEXO VII - MINUTA CONTRATO

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – S/A - EPL

CONTRATO N° .....QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA ....., PARA EXECUÇÃO DE ....., PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL, com sede na capital do Distrito Federal – ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.763.423/0001-30....., doravante simplesmente denominada EPL ou CONTRATANTE, representada pelo Diretor Presidente BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.814.761-04 e RG 159.072 SSP/DF e pelo Diretor HEDERVERTON ANDRADE SANTOS, inscrito no CPF/MF 252.506.298-14 e RG 607460504 SSP/BA nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e do outro lado, ....., ou CONTRATADA, com sede ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada por.....portador da carteira profissional nº.....

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula - se ao **RDC ELETRÔNICO Edital n.º 004/2013** e seus anexos, constante do processo administrativo nº 50840.000150/2013.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50840.000150/2013, cujo resultado foi homologado em ..... pelo Diretor Presidente da EPL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO**

1.1. OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados de aerolevanteamento, geoprocessamento, cartografia, restituição aerofotogramétrica, reambulação e implantação de marcos geodésico com base nas técnicas de aerofotogrametria de grande formato e de perfilamento a *laser*, em faixa contínua à via (traçado), e elaboração de produtos cartográficos para suporte aos estudos e projetos de infraestrutura de implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV Rio de Janeiro (RJ) – Campinas (SP).

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **EMPREITADA POR**

## PREÇO UNITÁRIO.

1.3. O preço contratual ajustado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocado na Funcional Programática: 26.121.2126.20UA.0001 – Estudos, Projetos e Planejamento da Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC), Natureza da Despesa: 4490, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), emitida pela \_\_\_\_\_, a qual fica fazendo parte integrante deste Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 420 (**quatrocentos e vinte**) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

2.1.1. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.1.1. O recebimento definitivo será feito por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o decurso do prazo de execução do objeto.

2.2. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial” da União, sabendo-se que para isso é necessário o recebimento da garantia desta contratação;

2.3. O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na “Ordem de Serviço”, expedida pela CONTRATANTE;

2.4. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do prazo contratual;

2.5. A prorrogação do prazo previsto no subitem 2.3 somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

2.6. O local onde os serviços serão executados está especificado no item 3 do ANEXO I – Termo de Referência.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar a EPL, até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução sob a modalidade de \_\_\_\_\_, fornecida pela \_\_\_\_\_, em data de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme Guia de Recolhimento de número \_\_\_\_\_, efetivada em data de \_\_\_\_\_, que integra o presente instrumento.

3.1.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a. número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- b. objeto a ser contratado, especificado no Edital que precedeu a este Contrato;
- c. localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d. nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e. nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

3.1.3. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

3.1.4. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste último caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido a EPL, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

3.1.6. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a EPL poderá executar a

garantia prestada pela CONTRATADA.

3.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

3.3. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

3.3.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, esta será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 5.6 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.2.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado e as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas do serviço, sobretudo do caminho crítico.

4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

4.3.1. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem assim, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

4.3.2. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.3.3. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJÉT.

4.4. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa dos serviços, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se às penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES.

4.4.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.4.2. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.5. O período de avaliação dos serviços executados, relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos somente serão efetuados se cumpridas todas as exigências contratuais.

5.2. Concluído cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.

5.2.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) dos serviços e preços constantes de sua proposta, devendo encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo, para providências de pagamento.

5.2.2. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos

Processo nº 50840.000150/2013  
e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

5.2.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

5.2.3.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

5.2.3.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP;

5.2.3.3. Declaração, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

NOTA: Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 5.2.3.1 e 5.2.3.2, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

5.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

5.3.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual.

5.3.2. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

5.3.3. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

5.4. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês- calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pela EPL. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados a EPL no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

5.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

5.6. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela EPL, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ Onde:}$$

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

5.7.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da EPL, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.6 deste instrumento.

5.8. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da EPL, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.6 deste Contrato.

5.9. A EPL fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

NOTA: As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo

representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.10. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no item 13 deste Contrato, podendo a EPL realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da EPL, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

5.10.1. Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela EPL do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.11. Comunicado o encerramento dos serviços, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.2.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

5.12. A EPL poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.12.1. Execução defeituosa dos serviços;

5.12.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.12.3. Débito da CONTRATADA para com a EPL quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

5.12.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.12.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EPL, e;

5.12.6. Paralisação dos serviços pela CONTRATADA.



5.12.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento deste Edital, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento da EPL.

6.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da EPL.

6.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

6.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

6.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento da EPL

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de serviço a ser reajustado

6.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS

contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 6.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

6.7.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

6.7.2. se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a EPL pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. A CONTRATADA será representada pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela EPL;

8.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a EPL, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3. Cumprir rigorosamente as **NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, emanadas da legislação pertinente;

8.1.4. Comunicar por escrito ao fiscal nomeado pela EPL no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a EPL julgar necessárias conhecer ou analisar;

8.1.7. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato;

8.1.8. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela EPL, de acordo com as disposições deste Contrato;

8.1.10. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da EPL ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

8.1.11. Constatado dano a bens da EPL ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a EPL lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.1.12. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização;

8.1.13. Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CONSELHO DE CLASSE competente;

8.1.14. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

8.1.15. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

8.1.16. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela EPL;

8.1.17. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

8.1.18. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

8.1.19. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF.

8.1.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da EPL;

8.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Fiscal da EPL designado para este contrato. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

8.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais da Contratada no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à fiscalização outra aos profissionais mobilizados, sendo estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

8.4. Se a EPL relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.5. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a EPL poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

8.6. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

8.6.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

8.6.2. Perante a EPL ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.6.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa;

8.6.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

8.6.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a EPL e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas vigentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

8.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.9. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pela EPL, constantes do Cronograma Físico Financeiro referencial – critério de pagamento, e que não poderão ser modificados pela Contratada.

8.9.1. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

8.10. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

9.1. Constituem direitos e prerrogativas da EPL, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

9.2. Caberá a EPL:

9.2.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar a FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou

contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

9.2.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da EPL;

9.2.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

9.2.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e proceder a devida comunicação ao responsável financeiro da EPL para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

9.3. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.4. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO.

9.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação destes;

9.6. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

9.7. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

9.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com os serviços,

pelos mesmos julgados necessários.

9.9. A fiscalização deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos sendo que cada serviço/etapa será aferido pela fiscalização, conforme dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado e anexo a este instrumento.

9.9.1. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a EPL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o contratante que:

10.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/11;

10.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

10.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.2.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.2.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.2.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.3. A aplicação da sanção a que o item acima se refere implicará ainda o descredenciamento do contratante, pelo prazo estabelecido no item anterior, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.

10.4. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar, no



montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

10.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

10.6. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a EPL poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.6.1. **ADVERTÊNCIA** - aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

Pela Autoridade Superior, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

10.6.1.1.1. Quando a Contratada se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

10.6.1.1.2. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

10.6.1.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

10.6.2. **MULTA** - sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Autoridade Regimentalmente Competente, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou sua inexecução, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.6.2.1. Nos casos de atrasos:

10.6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o

limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.6.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, limitado a 20%;

10.6.2.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 10.6.2.1.1 e 10.6.2.1.2;

10.6.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

10.6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela EPL ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

10.6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.6.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a. Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante;
- b. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- c. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- d. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.6.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou

no primeiro dia útil seguinte.

10.6.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.6.2.4.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

10.6.2.4.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.6.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.6.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 10.6.2.1.1 e 10.6.2.1.2.

10.6.3. **SUSPENSÃO** - sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

10.6.3.1. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.6.3.2. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

10.6.3.2.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.6.3.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.6.3.2.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.6.3.2.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

10.6.3.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

10.6.3.2.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;

10.6.3.2.8. A aplicação da sanção de que trata o subitem 16.3 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

10.6.3.3. São competentes para aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**:

10.6.3.3.1. O Diretor Presidente, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

10.6.3.4. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

10.6.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.6.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94 e 95 da Lei nº 8.666/93.

10.6.5. **Disposições gerais.**

10.6.5.1. A suspensão e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

10.6.5.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.5.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

10.6.5.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 10.6.5.2. Do direito de defesa

10.6.5.2.1. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.6.5.2.2. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6.5.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.6.5.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

10.6.5.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

10.6.5.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

10.6.5.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

10.6.5.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.6.5.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente adotará as providências necessárias para a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

#### 10.6.5.3. Do assentamento em registros

10.6.5.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União

a ADVERTÊNCIA e a MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.6.5.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### 10.6.5.4. Da sujeição a perdas e danos

10.6.5.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a EPL pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela EPL:

11.2.1. O não cumprimento de prazos;

11.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

11.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a EPL a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;

11.2.6. A cessão ou transferência do presente Contrato;

11.2.7. O desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

- 11.2.9. A dissolução da sociedade;
- 11.2.10. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da EPL, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 11.2.11. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 11.2.12. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 11.2.13. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 11.2.14. Razões de interesse público;
- 11.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- 11.3.1. A supressão de serviços, por parte da EPL, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da EPL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- 11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela EPL relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- 11.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.4. Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

11.4.1. Devolução da garantia prestada;

11.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela EPL, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.5.1. Assunção imediata, pela EPL, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

11.5.2. Ocupação e utilização, pela EPL, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos deste documento;

11.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

11.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela EPL ou pela CONTRATADA, não impedirá que a EPL dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

11.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;



11.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a EPL constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

11.9. Caso não convenha a EPL exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a sua execução, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.9.1. Na hipótese de ocorrerem acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão estes por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO**

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, os fatos cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a EPL.

13.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela EPL, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.3.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela EPL, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.4. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

13.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011;

14.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

14.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

14.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas a estes, salvo autorização expressa da EPL;

14.5. A EPL reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a EPL se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

14.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a EPL;

14.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

14.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe são anexos;

14.8. Compete a EPL dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

14.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela EPL;

14.10. A EPL poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

14.11. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, profissional autônomo, ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a EPL na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica a EPL autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Departamento Jurídico da EPL;

14.12. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

14.13. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato;

14.14. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a EPL seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

14.15. Executado o objeto contratual, este será objeto de:

14.15.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu

acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca da conclusão dos serviços;

14.15.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

(Local), de de .

EPL  
[Nome da autoridade competente]  
[inserir nome do cargo]

**CONTRATADA**  
Representante